



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre o Regimento das Eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para o biênio 2022/2023 do Clube Náutico Capibaribe, a serem realizadas em 05 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente constituída na reunião de 4 de outubro de 2021 do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 22, Parágrafo Único, do Estatuto do Clube, faz saber que, por unanimidade de votos de seus membros, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Título I

Do local, horário, data e norma disciplinadora.

Art. 1º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para o biênio 2022/2023, do Clube Náutico Capibaribe, ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, do dia 05 de dezembro de 2021, na sede do Clube - Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086, Bairro dos Aflitos, Recife-PE - e serão disciplinadas por esta Resolução.

Título II

Do Colégio Eleitoral

Art. 2º - Todas as categorias de associados previstas ou criadas pelo Estatuto em vigor do Clube Náutico Capibaribe, aptas a votar, na forma de seu art. 7º, desde que integrem o quadro social do clube há, pelo menos, 01 (um) ano da Assembleia de que trata o art. 1º, da presente Resolução, adimplentes com, pelo menos, as 06 (seis) últimas mensalidades, assim compreendida a quitação das contribuições dos meses de junho a novembro de 2021, e em pleno gozo dos seus direitos sociais, conforme dispõe o art. 13, do mesmo diploma.



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º. Não será permitido o voto das categorias de associados não recepcionadas pelo Estatuto vigente, e nem aqueles que tenham sido beneficiados por eventual anistia que englobe as contribuições dos meses de junho a novembro de 2021.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votar, no quadro de avisos e no site oficial do clube, até o dia 04 de novembro de 2021, ou seja, **com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição**, conforme preconiza o art. 21, § 10º, do Estatuto.

§ 3º. A lista de sócios de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 4º. Serão permitidas retificações na lista referida no § 2º deste artigo, até o limite de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição, ou seja, até a data limite de 14 de novembro de 2021, conforme dispõe o art. 21, § 10º, do Estatuto.

§ 5º. O prazo estabelecido no § 3º, deste artigo, será reaberto sempre que houver qualquer retificação feita pela Diretoria Executiva, desde que a modificação não já seja decorrente de decisão da Comissão Eleitoral.

§ 6º. Para efeito do disposto no caput, a quitação das contribuições deverá ocorrer até um dia antes da publicação da lista prevista no § 2º, deste artigo, a fim de possibilitar a inclusão do associado.

§ 7º. Para o ato de votação, o sócio que preencher os requisitos deste artigo deverá apresentar documento de identificação com fotografia – RG, Carteira de Habilitação ou semelhante - que se revista de idoneidade e possibilite a sua identificação.

Título III

Dos Pressupostos para Registro das Candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 3º. Só poderão ser candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Executivo os associados que, na data da inscrição da chapa, atendam aos



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa -, e, ainda, às seguintes exigências:

- tenham idade mínima de 30 (trinta) anos;
- sejam associados há, pelo menos, 3 (três) anos;
- estejam em dia com suas contribuições há, no mínimo, dois anos; e
- que não tenham sido anistiados do pagamento de suas contribuições há, pelo menos, dois anos.

Parágrafo Único. A chapa a ser inscrita, por meio dos candidatos, deverá apresentar requerimento escrito, acompanhado de um plano de metas, **das 08:00 horas do dia 25 de outubro de 2021, até, impreterivelmente, às 18:00 horas do dia 05 de novembro de 2021**, na Secretaria do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, dirigido à Comissão Eleitoral, consignando os seus dados pessoais, como CPF, identidade (RG), endereço, estado civil, profissão, número da carteira de sócio do Clube Náutico Capibaribe, e-mail e telefones para contato, bem como, juntando os documentos a saber, para todos os candidatos:

- a) cópia de identidade e CPF;
- b) declaração de atendimento aos requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa, bem como, da inexistência de antecedentes criminais e de feitos criminais em tramitação, ou positiva, desde que não exista sentença condenatória transitada em julgado; que se responsabiliza, criminalmente, por sua veracidade e está ciente de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, que a integra como sua parte complementar e inseparável;
- c) comprovante da situação de sócio, há mais de 03 (três) anos da data da eleição;
- d) comprovante de que está em dia com os cofres do Clube Náutico Capibaribe há, pelo menos, 02 (dois) anos da data da eleição; e
- e) 01 (uma) foto 5X7 (cinco por sete).

Título IV Das Impugnações.

Art. 4º. Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, no site oficial do clube, a relação dos candidatos para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º. Os candidatos e/ou chapas que não tenham se adequado às exigências legais, estatutárias e da presente Resolução, terão os seus registros negados.

§ 2º. Qualquer associado poderá formular impugnação fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, com protocolo na Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da publicação dos candidatos e chapas inscritas no certame eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral proferirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decisão fundamentada, acolhendo ou não a impugnação dos registros dos candidatos e/ou chapas recebidas.

Título V Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 6º A eleição para a Diretoria Executiva será composta por 4(quatro) seções eleitorais, as quais correspondem, individualmente, a uma mesa receptora de votos, cada uma, que contarão com um presidente de mesa e um mesário.

§ 1º. Todas as seções serão localizadas na sede do Clube - Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086, Bairro dos Afritos, Recife-PE;

§ 2º. Para cada mesa receptora haverá uma urna de lona, com a lista de votantes aptos a votar naquela seção, organizados por ordem alfabética;

§ 3º. Poderá votar o sócio cujo nome figure no Caderno de Votação. Não será admitido que o sócio vote em seção diversa daquela que conste o seu nome, e nem serão colhidos votos apartados, tendo em vista que a disponibilização da lista de votantes se dá com a devida antecedência e publicidade;

§ 4º. No dia marcado para a votação, às 7h (sete horas), os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material entregue e a urna de lona, bem como se estão presentes os fiscais indicados pelos candidatos, iniciando-se a votação às 8h (oito horas);

§ 5º. As cédulas serão entregues pelos mesários ao eleitor abertas, rubricadas por pelo menos três membros da Comissão Eleitoral;

§ 6º. O recebimento dos votos terminará às 17h (dezessete horas), desde que não haja eleitores presentes na fila de votação. Caso haja eleitores presentes na fila, aos mesmos será distribuída senha pela Comissão Eleitoral ou pela presidência da seção, evitando-se, com isso, que qualquer eleitor que chegue à seção após o horário final possa votar;



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

§ 7º. A apuração dos votos das seções eleitorais em que houver votação por cédulas será processada pela Comissão Eleitoral, podendo estar presente até 1 (um) fiscal de cada uma das chapas inscritas.

Título VI Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.

Art. 7º. A representação de cada candidatura à Diretoria Executiva indicará à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, até 48(quarenta e oito) horas antes da data da eleição, o nome, no máximo, de 8 (oito) pessoas para as funções de fiscais, durante o pleito eleitoral, aos quais serão distribuídas identificações pela Comissão Eleitoral, devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Não se admitirá, no curso do pleito eleitoral, a interferência de qualquer outra pessoa, além dos fiscais, que representarão os respectivos candidatos e chapas.

Art. 8º. Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão identificados por um número de 02 (dois) dígitos, de livre escolha da Comissão Eleitoral, podendo os candidatos, no entanto, sugerir a numeração, por ocasião da inscrição.

§ 1º. Havendo indicação do mesmo número, por mais de uma chapa, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre o caso, dando prioridade a que se inscrever primeiro e adotando número para as demais.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, o requerimento de inscrição da candidatura será protocolado, pela Secretaria do Conselho Deliberativo, com consignação de dia e hora.

Art. 9º. A chapa dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão identificados por uma expressão, contendo entre 10(dez) e 30(trinta) caracteres, incluindo espaços em branco, de livre escolha dos candidatos, que será informada à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, vedada a adoção de expressões idênticas e/ou censuráveis, segundo princípios éticos e morais, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de ser verificada a incidência da vedação prevista na parte final do caput deste artigo, à chapa, por meio de qualquer



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

um de seus candidatos, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do nome indicado e, expirado este sem que a mesma o faça, a chapa concorrerá sem expressão que o identifique, mas, tão somente, com a identificação pelo número de 02 (dois) dígitos escolhido para a votação.

Art. 10º. O site oficial do Clube Náutico Capibaribe será o único veículo para publicar as decisões da Comissão Eleitoral, cujas publicações serão efetivadas, imediatamente, pela Diretoria Executiva, dispensando-se a intimação pessoal dos interessados, aos quais cabe a devida atenção à prática desses atos.

Art. 11. A votação será, prioritariamente, realizada através de urnas de lona, com cédulas de papel, com a contagem dos votos sendo realizada pela Comissão Eleitoral e fiscalizada pelos fiscais indicados no artigo 6º da presente resolução, até o número de 1(um) por chapa.

Art. 12. Fica vedada a manifestação pública de qualquer funcionário do Clube Náutico Capibaribe, direta ou indiretamente, a favor ou contra qualquer candidato.

§ 1º. Durante o período de realização do pleito eleitoral, de que trata o art. 1º, desta Resolução, das 8:00 às 17:00 horas do dia 05 de dezembro de 2021, até a conclusão da apuração dos votos, fica vedada a comercialização de bebida alcoólica nas dependências da sede do Clube Náutico Capibaribe.

§ 2º. A Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe oficiará os estabelecimentos comerciais das dependências do Clube, acerca do disposto no § 1º, deste artigo, para o seu fiel cumprimento, e adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a observação a essa norma.

Art. 13. Não se admitirá candidatos que possuam condenação, com trânsito em julgado, também, no âmbito administrativo do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 14. O resultado das votações para todos os cargos, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas nas eleições, será divulgado ao fim da apuração, podendo ser divulgado o resultado parcial de apuração de cada urna individualmente, a critério da Comissão Eleitoral.



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. Ao final da eleição, deve a Comissão Eleitoral proclamar eleito o candidato a Presidente e Vice-Presidente do Executivo que obtiver maior votação.

Art. 16. A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Executivo será realizada até o 5º (quinto) dia útil do ano de 2022, na forma estatutária.

Art. 17. Os atos de propaganda eleitoral que importem abuso ou uso indevido dos meios de comunicação social, poderão ser examinados pela Comissão Eleitoral e encaminhados para a Presidência do Clube nos termos do art. 9º e 10º do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 18. Qualquer infração às normas contidas na presente Resolução será motivo de eliminação do candidato.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. A publicação desta Resolução ocorrerá nos quadros de aviso e no site oficial do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 21. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de outubro de 2021.
Silvio Romero Beltrão
Presidente da Comissão Eleitoral

Francisco José Moreira Avelar
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Juliano Mendonça Domingues da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Gabriel de Oliveira Cavalcanti Neto
Membro da Comissão Eleitoral

Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos
Secretário da Comissão Eleitoral



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, “C”, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DA COMISSÃO ELEITORAL.

DECLARAÇÃO

(nome) _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, com endereço _____ e (nome) _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, com endereço _____, candidatos a Presidente e Vice-Presidente Executivos, respectivamente, do Clube Náutico Capibaribe, para o biênio 2022/2023, DECLARAM, para os fins de preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 3º, Parágrafo Único, “b”, da Resolução nº 001/2021, da Comissão Eleitoral, que preenchem os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº135/2010 – Lei da Ficha Limpa – bem como que não possuem antecedentes criminais e/ou sentença condenatória criminal transitada em julgado. DECLARAM, ainda, que se responsabilizam, civil e criminalmente, pela veracidade da presente declaração, estando cientes de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Recife, ____ de _____ de 2021

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE